

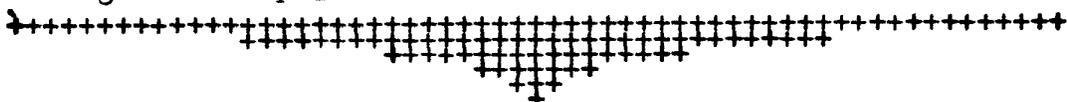


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

24

Lei nº 703, de 04 de outubro de 1976

(altera o artigo 25 da lei nº 162, de 20 de abril de 1963 que dispõe sobre arruamento, abertura de logradouros públicos e loteamento de terrenos)



JOAQUIM SEVERINO MARTINS, Prefeito Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 24/76 e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

artigo 1º - O artigo 25 da lei nº 162, de 20 de abril de 1963, passa a ter, a partir da data da promulgação e publicação desta lei, a seguinte redação:

" artigo 2º - Nos loteamentos da zona rural, os lotes deverão apresentar a área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados ".

parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a publicar novamente a lei nº 162, de 20/04/1963, com as alterações introduzidas em seu artigo 25, atualizando a sua numeração e data.

artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' Diretoria de Administração para fins de registro e publicação.-

P. Municipal de SCR Pardo, em 04 de outubro de 1976.

(Joaquim Severino Martins)
Prefeito Municipal.-

registrada e pub. nesta
Diretoria de Administração
nesta mesma data.
P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração
em 04 de outubro de 1976

RUIAS DO CARMO